

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.427, DE 2026

Estabelece a prioridade especial na tramitação de processos que tenham por objeto a apuração de abandono de pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.71 .....

.....

§ 6º Dar-se-á, igualmente, prioridade especial aos processos que tenham por objeto a apuração de abandono de pessoa idosa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

**Deputado WELITON PRADO**  
**Presidente**

